

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 370/CGMU.CI/Decreto/131/2013/Gabinete/2018.

Processo: n.º 373/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2018 – IN/2018/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR CONHECIDO NAS ARTES, COMO GABRIEL GAVA DURANTE A REALIZAÇÃO DO 17.º (DÉCIMO SÉTIMO) AGRO FEST MILHO, NO PERÍODO DE 27/06 À 01/07/2018 NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**, Extrato de Contrato publicado no Diário Oficial da União em 28 de Maio de 2018.

Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Ofício n.º 058/2018 – Comunicação Interna n.º 21191/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna n.º 21191/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Ofício n.º 058/2018/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, folhas 01 e 02, cópia dos documentos de habilitação da empresa, folhas 03 as 35, Despacho n.º 999/2018 em resposta ao Ofício n.º 058/2018, folhas 36, Parecer Jurídico opinando pela contratação, folhas 37 as 40, Autorização da Chefe do Executivo, folhas, 41 cópia do Decreto n.º 001/2018 – PMU, folhas 42 e 43, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 44, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 45, Processo

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

28 MAI 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

RECEBEMOS

28 MAI 2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Administrativo de Inexigibilidade de Licitação/Autuação, folhas 46, Processo de Inexigibilidade de Licitação, folhas 47 e 48, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 49, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, folhas 50, Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 51, Instrumento de Contrato n.º 20180287, folhas 52 as 55, Extrato de Contrato, folhas 56, Portaria n.º 157/2018 – PMU/Prefeitura Municipal, Designação de Fiscal de Contrato, folhas 57 e cópia da publicação final no Diário Oficial da União em 28 de Maio de 2018, folhas 58.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise 373, documentos que fazem referência ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2018 – IN/2018/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR CONHECIDO NAS ARTES, COMO GABRIEL GAVA DURANTE A REALIZAÇÃO DO 17.º (DÉCIMO SÉTIMO) AGRO FEST MILHO, NO PERÍODO DE 27/06 À 01/07/2018 NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**, Extrato de Contrato publicado no Diário Oficial da União em 28 de Maio de 2018.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 21191/2018, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo Inexigibilidade de Licitação n.º 005 – IN/PMU.

É o parecer.



O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois ele resultaria frustrado.

A consecução do interesse público conforme o entendimento de Marçal Justen Filho “14”. “O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. Para estes casos Marçal defende que deve-se adotar a contratação direta de forma que “o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes”.

Sendo assim, podemos concluir que quando o objeto a ser contratado pela Administração Pública possui características especiais e ímpares, que apenas determinado particular possua ou possa fornecer, e ainda diante de um objeto singular de modo que se torne impossível a realização de uma competição, a regra de licitar deverá ser deixada de lado. O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado, o que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

Da Legislação:

Constituição Federal, art. 37, XXI, prescreve:



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)."

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal).

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

O dispositivo acima é regulamentado pela Lei. nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se



realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o

*agente público responsável, sem prejuízo de
outras sanções legais cabíveis.*

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93).

Considerando Parecer Jurídico, amparo legal na Constituição Federal e
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desse modo, considera-se justificada a
escolha de Inexigibilidade de Licitação para o objeto pretendido.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 28 de Maio de 2018

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92

